

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

**REGULAMENTO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS  
REPRESENTANTES DO CÂMPUS SAPIRANGA NA COMISSÃO PRÓPRIA  
DE AVALIAÇÃO**

Comissão Organizadora das Eleições (COE)

***Câmpus Saporanga***

**CAPÍTULO I**  
**Do processo eleitoral**

Art. 1º – O presente Regulamento tem por objetivo normatizar os procedimentos do processo eleitoral para escolha dos membros representantes do câmpus Saporanga na Comissão Própria de Avaliação (CPA) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense.

Parágrafo único – Neste processo eleitoral serão escolhidos um representante titular e um representante suplente para cada segmento, a saber, discente, docente e técnico-administrativo.

Art. 2º – O processo eleitoral de que trata o artigo anterior dar-se-á através de votação individual e uninominal, da qual participarão os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo e Permanente da Instituição, bem como os alunos regularmente matriculados na Coordenadoria de Registros Acadêmicos do Câmpus, exceto aqueles matriculados nos primeiros e últimos semestres ou anos dos cursos.

Art. 3º – O processo de consulta à Comunidade Escolar compreende a constituição de uma Comissão Eleitoral (COE) do Câmpus, a inscrição dos candidatos, a votação, a apuração, a divulgação e a comunicação formal do resultado do pleito.

Art. 4º – O processo eleitoral do Câmpus será coordenado pela Comissão Eleitoral.

## **CAPÍTULO II**

### **Da comissão eleitoral (COE) do Câmpus**

Art. 5º – A COE será composta por seis membros titulares, sendo dois docentes, dois técnico-administrativos e dois discentes.

Art. 6º – A COE deliberará e decidirá com autonomia plena, em todas as questões relativas ao processo eleitoral a ser desenvolvido no Câmpus.

Art. 7º – Em sua primeira reunião, a COE escolherá, dentre seus membros, presidente, vice-presidente e secretário.

Art. 8º – As decisões da COE, sobre quaisquer questões dentro do referido processo, serão tomadas por um quórum mínimo de três membros titulares.

Art. 09º – No exercício de suas atribuições, a COE deverá:

I – regulamentar o processo eleitoral;

II – receber inscrições dos candidatos;-

III – homologar o registro dos candidatos no primeiro dia útil após o término do prazo para as inscrições;

IV – publicar a lista de candidatos;

V – coordenar o processo eleitoral;

VI – divulgar instruções sobre a forma de votação;

VII – providenciar e controlar a distribuição do material necessário à votação;

VIII – nomear mesários para auxiliá-la no processo eleitoral;

IX – fazer cumprir rigorosa fiscalização do pleito eleitoral, garantindo a lisura do processo;

XI – elaborar cédula de votação, modelo de ata e lista nominal de votação;

XII – divulgar oficialmente o resultado da votação;

XIII – receber, no prazo de 24 horas após a divulgação do resultado, e julgar eventuais recursos em até 48 horas;

XIV – encaminhar o resultado da eleição à Direção-geral e Comissão Própria de Avaliação Central.

## **CAPÍTULO III**

### **Dos candidatos e das inscrições**

Art. 10º – Poderão ser candidatos à CPA, representando os servidores docentes, aqueles que pertencerem ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente do Câmpus.

Art. 11º – Poderão ser candidatos à CPA, representando o corpo discente, aqueles que estiverem em situação acadêmica e administrativa

regulares e não poderão estar cursando o primeiro ou o último semestre ou ano letivo do curso no qual estão matriculados;

Art. 12º – Poderão ser candidatos à CPA, representando os servidores técnico-administrativos, aqueles que pertencerem ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente do Câmpus.

Art. 13º – No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar a ficha de inscrição em duas vias.

Art. 14º – As inscrições dos candidatos para a Comissão Própria de Avaliação serão efetuadas em data, horário e local definidos pela COE.

Art. 15º – As inscrições serão feitas em formulários próprios, fornecidos pela COE, os quais deverão ser assinados pelos candidatos.

§ 1º – No ato de entrega do formulário, preenchido e assinado pelo candidato, será fornecido comprovante, com data e horário da inscrição.

§ 2º – No formulário de inscrição, o candidato declarará ter conhecimento e estar de acordo com as normas constantes neste Regulamento.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **Da consulta à comunidade**

Art. 16º – Serão considerados eleitos, titulares e suplentes, os candidatos que obtiverem maior número de votos válidos, não computados os brancos, nulos e abstenções.

Parágrafo único – Serão considerados suplentes, em cada segmento, os candidatos que obtiverem a segunda maior votação em sequência, no caso de um representante.

Art. 17º – Em caso de um único candidato inscrito por segmento, a COE homologará a candidatura desse como titular e encaminhará o seu nome.

Art. 18º – Não havendo candidatos inscritos para uma ou para as duas vagas de cada segmento, a COE indicará representantes.

#### **CAPÍTULO V**

##### **Dos eleitores**

Art. 19º – São eleitores:

I – servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente do Câmpus.

II – alunos regularmente matriculados na Coordenadoria de Registros Acadêmicos do Câmpus.

Art. 20º – Cada eleitor terá direito a apenas um voto em seu segmento.

Art. 21º – No ato da votação, todos os eleitores deverão assinar a Lista Nominal de Votação.

## **CAPÍTULO VI**

### **Da votação**

Art. 22º – A votação, facultativa e uninominal, será realizada em um único dia, com início e término estabelecidos pela COE.

§ 1º – Servidores, docentes e técnico-administrativos, e discentes votarão na mesma seção eleitoral, mas em urnas separadas.

§ 3º – Na seção eleitoral, haverá lista com os nomes dos eleitores, os quais deverão assiná-la ao votar.

Art. 23º – A relação nominal dos alunos regularmente matriculados e a dos servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente da Instituição serão fornecidas, respectivamente, pela Coordenadoria de Registros Acadêmicos e pelo Setor de Gestão de Pessoas do Câmpus, referendadas pelo respectivo Chefe de Departamento de Administração.

Art. 24º – A sequência dos candidatos e o número de sua identificação na cédula eleitoral obedecerá à ordem de inscrição.

Art. 25º – As cédulas eleitorais serão entregues à seção eleitoral do câmpus pela COE juntamente com o restante do material que compõe o processo eleitoral no dia da eleição.

§ 1º – O número de cédulas a ser distribuído para cada seção eleitoral corresponderá ao número total de eleitores, constante da lista nominal de votação.

§ 2º – As cédulas não utilizadas pela seção eleitoral serão devolvidas à COE por ocasião do encerramento dos trabalhos.

§ 3º – O eleitor que rasurar sua cédula terá seu voto anulado.

Art. 26º – O material a ser utilizado pelos mesários, que é responsabilidade da COE do *Câmpus*, consistirá de:

- I – urnas;
- II – cédulas eleitorais;
- III – papel e caneta;
- IV – modelo de ata;
- V – regulamento da eleição;
- VI – lista nominal de votação; e
- VII – cabine.

Art. 27º – Após o encerramento da votação, as urnas serão lacradas pelos mesários, que rubricarão sobre o lacre e solicitarão aos candidatos presentes que também rubriquem, lavrando-se, assim, a respectiva ata.

Parágrafo único – As urnas, atas e todo o material utilizado nas seções eleitorais serão entregues ao presidente da COE do câmpus.

Art. 28º – Os candidatos, seus cônjuges ou companheiros e parentes até segundo grau, consanguíneo ou afim, não poderão compor ou auxiliar a COE.

Art. 29º – Não será permitida a “boca de urna”, ficando o candidato submetido às punições previstas nas disposições gerais e transitórias.

Art. 30º – O sigilo do voto será assegurado:

I – pelo isolamento do eleitor em cabine;

II – pelo emprego de urnas receptoras de cédulas, que serão deslacradas no início e lacradas ao término da votação, pelos presidentes das seções eleitorais à vista dos mesários e de, pelo menos, um fiscal, ou, na falta deste, de um eleitor que esteja no local da votação.

## **CAPÍTULO VII** **Das seções eleitorais**

Art. 31º – A COE determinará o local da seção eleitoral, atribuindo a cada uma um número específico.

Art. 32º – Em cada seção eleitoral, haverá uma mesa receptora de votos, composta de no mínimo três mesários, credenciados pela COE.

Art. 33º – O credenciamento dos mesários, em cada seção eleitoral, contemplará os segmentos dos servidores docentes, técnico-administrativos e do corpo discente do câmpus.

Art. 34º – Se necessário, os mesários deverão se organizar em turnos de trabalho, devendo permanecer pelo menos dois em cada turno.

Art. 35º – As cédulas de votação serão rubricadas por um mesário no momento da entrega ao eleitor.

Art. 36º – Será de responsabilidade dos mesários garantir a celeridade da votação, recorrendo, sempre que necessário, à COE.

## **CAPÍTULO VIII** **Da apuração**

Art. 37º – A COE iniciará a apuração imediatamente após o término da votação no câmpus.

§ 1º – A apuração será efetuada em local previamente definido pela COE do câmpus, sendo permitido acesso somente aos candidatos.

§ 2º – A COE poderá credenciar servidores docentes, técnico-administrativos ou discentes em cada *Câmpus* para auxiliar no processo de apuração, se necessário.

§ 3º – Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos.

§ 4º – A apuração será efetuada em separado, por segmento.

§ 5º – As cédulas oficiais, depois de abertas, serão lidas em voz alta por um dos apuradores, cabendo-lhe assinalar, a expressão BRANCO, na face da cédula em branco, e a expressão NULO, na face da cédula que for anulada.

§ 6º – Ao final da apuração de todos os votos de um segmento, serão extraídos os totais de votos por candidato no segmento.

Art. 38º – Se houver divergência entre o número de cédulas constantes na urna e o número de votantes que assinaram a lista nominal de votação na respectiva seção, predominará o número de votos na urna.

Art. 39º – Serão consideradas nulas as cédulas que:

I – não estiverem devidamente rubricadas pelos mesários;

II – contiverem indicações de mais de um candidato;

III – registrarem indicação de nomes não regularmente inscritos;

IV – contiverem expressões, frases, sinais ou quaisquer caracteres

estranhos ao objetivo do voto; e

V – estiverem assinaladas fora da quadrícula própria.

Art. 40º – A apuração será coordenada pela COE do câmpus que divulgará o resultado e o publicará.

§ 1º – Se houver recursos, a homologação ocorrerá somente após sua análise.

§ 2º – Para fins de desempate, dentre os servidores, prevalecerão, sucessivamente, os seguintes critérios:

I – maior tempo de efetivo exercício no câmpus;

II – maior idade; e

III – maior número de filhos.

§ 3º - Para fins de desempate, dentre os discentes, prevalecerá o critério da idade superior.

Art. 41º – O presidente da COE presidirá os trabalhos de apuração, podendo, no caso de impedimento, ser substituído pelo vice-presidente e, no impedimento deste, por outro membro da comissão para este fim escolhido entre seus integrantes.

## **CAPÍTULO IX** **Dos recursos**

Art. 42º – Os candidatos que se sentirem prejudicados com o resultado do pleito poderão apresentar por escrito à COE do câmpus recurso devidamente fundamentado, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, a contar da divulgação dos resultados.

Art. 43º – As decisões da COE, quanto aos recursos a ela submetidos, deverão ser comunicadas aos interessados no prazo de 1 (um) dia útil do seu recebimento.

## **CAPÍTULO X**

### **Das disposições transitórias**

Art. 44º – As denúncias, devidamente fundamentadas, referentes a irregularidades cometidas durante a eleição, serão apuradas pelas COE.

Parágrafo único – Verificada a procedência da denúncia, a COE poderá decidir pela advertência reservada, pela advertência pública ou até pelo cancelamento da inscrição do candidato responsável pela infração.

Art. 45º – Este Regulamento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, sendo afixado em locais públicos no câmpus e disponibilizado em sua página oficial na internet (<http://www.sapiranga.ifsul.edu.br>).

## **CAPÍTULO XI**

### **Do Cronograma**

Art. 46º – O período de eleições do Câmpus Sapiranga dar-se-á conforme tabela abaixo:

<b>ATIVIDADE</b>	<b>DATA E HORÁRIO</b>
1. Publicação do regulamento	11/04/2019
2. Período de inscrições	<b>11/04/2019</b> – Sala dos professores e COTIN, com Érica e Diego (das 8h às 12h15min). Na multidisciplinar, com Martimiano (das 13h30min às 16h30min) ou Marja (das 18h30min às 22h15min) <b>12/04/2019</b> – Sala dos professores, com Érica (7h30min às 12h). Multidisciplinar ou COTIN, com Marja ou Diego (das 13h às 19h30min). <b>15/04/2019</b> – Multidisciplinar, com Marja (das 7h30min às 13h30min) <b>16/04/2019</b> – Sala da COTIN, com Diego (das 7h30min às 13h30min). Sala Multidisciplinar, com Martimiano (das 13h30min às 22h)
3. Homologação das inscrições	17/04/2019
4. Período de recursos	18/04/2019
5. Inscrições homologadas após recursos	22/04/2019
6. Eleição	23/04/2019
7. Divulgação dos resultados	24/04/2019
8. Período de recursos	25/04/2019
9. Análise e Julgamento dos Recursos	26/04/2019
10. Divulgação e encaminhamento dos Resultados Finais	29/04/2019

Parágrafo único – As inscrições serão recebidas na Sala dos Professores, na Sala da Equipe Multidisciplinar e na sala da COTIN, conforme exposto no cronograma de atividades. O horário e local

das eleições será divulgado junto com a lista de inscrições homologadas.

Sapiranga, 11 de abril de 2019.

# COE – Comissão Organizadora das Eleições à CPA do Câmpus Sapiranga – IFSul

## Ficha de Inscrição

Nome Completo do Candidato: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Preencher de forma legível

Siape/Matrícula: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Preencher de forma legível

*Declaro conhecer e estar de acordo com as normas constantes no  
REGULAMENTO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS  
REPRESENTANTES DO CÂMPUS SAPIRANGA NA COMISSÃO PRÓPRIA  
DE AVALIAÇÃO divulgado pela COE – Sapiranga.*

Data:     /     /

Assinatura: \_\_\_\_\_

Para uso da COE

Solicitação de Inscrição Número:	
Recebido por:	
Data e horário:	

Assinatura: \_\_\_\_\_